

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PORTAS DE SEGURANÇA DETECTORAS DE METAIS – PGDM**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 29/06/2021

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **08/06/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 08 de junho de 2021.

Fernanda Raia

Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/media/260151/regulamento_de_licita_es_e_contratos_v3.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 217/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PORTAS DE SEGURANÇA DETECTORAS DE METAIS – PGDM**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.

1.1.5. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 29/06/2021, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será **GLOBAL**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

1.7. Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros

sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO II** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
 - iv. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
 - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:**
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**
- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
 - II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - VII.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
 - VIII.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - IX.** O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII.** O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:**
 - a)** O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
 - k) Habilitação:**
 - a)** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
 - l) Declaração de vencedor:**
 - a)** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
 - m) Interposição de recurso:**
 - a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
 - n) Adjudicação e homologação;**
 - a)** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **22/06/2021**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras,

assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e

empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.10 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais,

sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO II do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1 Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência dos **itens 10 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **11 e seus subitens** e seus subitens do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.5. REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não

tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**

c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo

próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br.

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro;ou
- iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

13.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br**.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao



BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Fernanda Raia
Pregoeira

Belém-Pará, 08 de junho de 2021.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada, para fornecimento de Portas de Segurança Detectoras de Metais – PGDM.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1 Portas de Segurança Detectoras de Metais – PGDM em conformidade com as especificações técnicas mínimas disposta nos ADENDO I incluindo o serviço de transporte; instalação; substituição e garantia com assistência técnica *on site* (manutenção, reposição de peças, componentes e acessórios) das PGDM fornecidas.

2.2 Considera-se como serviço de substituição, a desinstalação com retirada integral ou parcial, organização, catalogação e o acondicionamento em embalagem apropriada da PGDM que vai ser substituída, deixando-a na própria unidade do Banpará da qual pertence, seguido do incluído o serviço de instalação de PGDM nova no local conforme demandado pela CONTRATANTE.

2.3 A quantidade de PGDM a ser adquirida, por demanda, será de 41 (quarenta e uma) unidades.

Quantitativo
41

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Banco do Estado do Pará S.A, em consonância com o planejamento estratégico, adotou plano de expansão com o qual prevê a abertura de 30 novas agências bancárias até 2022 e 4 mudanças de base, totalizando em pelo menos 34 PGDM's nos próximos 2 anos. Além disso, há previsão para aquisição de 07 equipamentos para suprir eventuais substituições em virtude de sinistros ou eventuais desgastes das portas existentes.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

A contratação do objeto dar-se-á por meio de pregão eletrônico. O Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

A Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, parágrafo único, define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O Decreto nº 7.174/2010, define em seu artigo 9º, § 2º que “será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que exista outras soluções disponíveis no mercado”.

6. DO MODO DE DISPUTA:

O modo de disputa adotado será **Aberto/Fechado**.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

8. CRITÉRIO DE VALORES:

Valor máximo aceitável.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será global.

9.1 DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será global, em decorrência de aspectos relacionados à maior controle e eficiência no gerenciamento operacional, fiscalização do contrato, e gestão, levando em conta a especificidade do objeto deste termo de referência.

10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Estabelecem-se como requisitos de qualificação técnica, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato:

- a) Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no edital, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de **50%** (cinquenta por cento) do quantitativo estimado neste termo de referência conforme **item 2.3**.

- b) Declaração de que possui ciência das peculiaridades do Estado do Pará quanto aos meios de transporte utilizados para se chegar à determinadas localidades, conforme **ADENDO VII**.

- c) Declaração de que possui capacidade de atender todas as exigências deste Termo de Referência.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

11.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com

os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

11.4 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do

último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b)** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a **10%** (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c)** As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em: <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

13.DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

13.1 A entrega e a instalação de PGDM's deverão ser realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, compreendendo as seguintes etapas:

a) Solicitação: A **CONTRATANTE** realizará as solicitações, via email, indicando local de entrega a critério da **CONTRATANTE**, a data de entrega e/ou data da instalação poderá ser agendada.

b) Resposta da solicitação: A **CONTRATADA** deverá responder, no mesmo email da solicitação, no prazo máximo de **24 horas**, informando data prevista para o atendimento conforme minuta no **Adendo III**.

13.2 A CONTRATANTE, conforme sua necessidade, poderá aceitar, ou não, as datas propostas pela CONTRATADA, sempre considerando os prazos contratuais.

14. DO PRAZO PARA ENTREGA:

14.1 O prazo para entrega dos equipamentos será no máximo de **25 (vinte e cinco) dias** consecutivos a partir da resposta da solicitação enviada por e-mail conforme o **item 13.1**, alínea b e deverão ser destinadas ao centro de logística do Banpará em Belém-PA.

a) O prazo para entrega será contado a partir da solicitação, por parte da CONTRATANTE.

15. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO:

15.1 O prazo para instalação será de, acordo com tabela abaixo, salvo quando agendada pela CONTRATANTE:

Região metropolitana de Belém	2 dias
Até 200 km	2 dias
De 201 até 500 km	3 dias
Acima de 501 km	3 dias

Obs: Para qualquer efeito do contrato, e se necessário, o marco zero da capital do Estado será o parâmetro inicial para cálculo de distância até as Unidades do BANPARA atendidas.

16. DA ENTREGA/INSTALAÇÃO:

A CONTRATADA deverá enviar os equipamentos para Belém, no centro de logística do Banco ou outro local especificado pela CONTRATANTE, dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo os prazos previstos no item.

a) A instalação compreenderá a colocação da PGDM em local a ser indicado pelo Banpará, montagem, ligação à rede elétrica, regulagem, fixação, calibragem, configuração, execução dos testes de funcionamento, demonstração de

operacionalização e treinamento e se solicitado, a substituição de equipamento anterior existente.

17. DO RECEBIMENTO:

17.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Após a chegada das PGDM no centro de logística do BANPARA, será recebida pela área gestora do contrato e conferido os volumes que compõem cada equipamento (PGDM). Caso seja DEFERIDO o recebimento provisório, será autenticada (assinado pela área gestora do contrato) uma via da nota fiscal que acompanha os volumes e será dado prosseguimento no pagamento da mesma nos moldes do item **16.3**.

17.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Durante a fase de INSTALAÇÃO, um funcionário da CONTRATANTE, deverá fazer o acompanhamento do serviço desenvolvido pela CONTRATADA, a fiscalização dos equipamentos e a realização de testes específicos que comprovem a funcionalidade da PGDM. O referido funcionário deverá preencher e assinar, juntamente com o responsável pelo serviço de instalação da PGDM, o Relatório de Recebimento (**ADENDO IV**), em 3 (três) vias, sendo uma da CONTRATADA, uma da CONTRATANTE, e uma do responsável pela Unidade. Esse documento será comprobatório, podendo ser acompanhado com fotos do equipamento instalado, para a cobrança do ANS (**ADENDO VI**) ou pagamento da Nota Fiscal do referido fornecimento e serviços. Após aprovado o recebimento definitivo, será dado prosseguimento no pagamento do remanescente a ser pago conforme item **17.3** (20%).

a) Os testes específicos mencionados no item acima, referem-se aos testes de rotina definidos pela área de segurança do Banpará e aos definidos no manual do equipamento, os quais deverão ser registrados no Relatório de Recebimento (**ADENDO IV**). Esses testes deverão ser realizados pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um funcionário da CONTRATANTE ou outro indicado por essa;

b) Constatados erros, divergências, falhas ou qualquer outro problema durante a fase do Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá resolver os problemas apresentados em até 48 horas;

c) O faturamento da Nota Fiscal só poderá ser realizado quando a CONTRATANTE emitir o Relatório de Recebimento sem constar indicativo de irregularidade nos serviços ou no equipamento, ou após a comprovação de solução das irregularidades apresentadas, previstas no subitem acima.

17.3 No caso de aquisição de equipamentos para estoque, será realizado o **Recebimento Provisório com pagamento de 80%** do valor constante no contrato para o equipamento fornecido; e o restante **(20%)**, **será pago após o Recebimento Definitivo.**

17.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo um email corporativo para o recebimento das solicitações e um contato telefônico.

18. DA ENTREGA:

18.1 As entregas deverão obedecer as seguintes condições:

a) Toda PGDM fornecida deverá ser do mesmo modelo ofertado na LICITAÇÃO, o qual deverá possuir as mesmas especificações técnicas constantes no **ADENDO I.**

b) A CONTRATADA deverá entregar as PGDMs devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas e lacradas.

c) Toda despesa com a entrega, transporte, instalação e desinstalação de equipamento substituído será por conta da CONTRATADA sem ônus para o BANPARÁ.

d) Deverão ser entregues com os equipamentos, acessórios, caixa de passagem, controles, manuais do usuário e documentos em que constem as especificações dos insumos, suprimentos e/ou materiais a serem utilizados.

e) Quando da substituição de porta existente, a sua desinstalação e a instalação de nova porta deverá ser realizada pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA deverá realizar a organização, embalagem e catalogação da PGDM desinstalada, por ocasião da instalação de uma nova, e deixar na unidade da qual foi desinstalada.

g) A CONTRATADA deverá possuir a capacidade de atender **até 2 (duas) Unidades** Banpará ao mesmo tempo, em municípios distintos ou não.

h) Durante o período da entrega de cada PGDM, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a cada 03 (três) dias, informações sobre o tramite do atendimento como a localização e previsão de chegada do referido equipamento, até a sua efetiva chegada no local de destino.

i) Se durante a entrega for constatada a falta de peças ou peças danificadas, bem como verificados problemas nas partes móveis ou fixas, que se apresentem quebradas, arranhadas, em má condições de uso, sujas ou de qualquer modo danificadas, a CONTRATADA deverá realizar a troca imediatamente.

19. DO LOCAL DE ENTREGA:

19.1 As PGDMs deverão ser entregues no centro de logística do Banpará, dentro da região metropolitana de Belém, conforme demanda e sem ônus para a CONTRATANTE.

20. DA GARANTIA:

20.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia integral contra qualquer defeito que a PGDM venha a apresentar, incluindo avarias ocasionadas

durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação dos equipamentos, mesmo depois da sua aceitação pelo Banpará.

20.2 A empresa contratada dará garantia ao(s) equipamento(s) adquirido(s), com **assistência técnica on site**, ou seja, no local de instalação dos equipamentos, num período de **12 (doze) meses a partir da data de instalação do equipamento, sob demanda pela CONTRATANTE**, ou prazo maior, se assim estiver especificado no manual ou pelo fabricante.

20.3 Ocorrendo o término do prazo de garantia e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da empresa contratada ou de seu representante autorizado, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o BANPARÁ.

20.4 A garantia deve cobrir os serviços de manutenção e assistência técnica, compreendendo a substituição de peças, componentes e acessórios(controles de Acionamento das Portas) que apresentarem defeito durante período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o BANPARÁ, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

20.5 A CONTRATADA fica responsável por eventuais reparos, substituições de peças e/ou equipamentos, configuração decorrente de falhas nos equipamentos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.

20.6 A aceitação pelo BANPARÁ de qualquer equipamento ou parte dele, material ou serviço, não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas.

21. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO CHAMADO TÉCNICO COM RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:

21.1 Considera-se prazo para atendimento do chamado técnico, com resolução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação feita pela área gestora do contrato e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento e a finalização do serviço em GARANTIA.

	Com troca de peças	Sem troca de peças
Região metropolitana de Belém- Pa	03 dias uteis	01 dia util
Até 200 km	02 dias uteis	02 dias uteis
De 201 até 500 km	03 dias uteis	02 dias uteis
Acima de 501 km	03 dias uteis	03 dias uteis

a) Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a substituir, em até 15 (quinze) dias da comunicação do fato pela CONTRATANTE, a PGDM que apresentar, em um período de 60 (sessenta) dias, ocorrências de sucessivos defeitos, conforme definido abaixo:

b) Situação Crítica '0': equipamento inoperante. Acima de 2 (duas) ocorrências constatadas.

Entende-se como “inoperante”, o equipamento que não consegue operacionalizar nenhuma das funcionalidades para o qual foi adquirido.

c) Situação Crítica '1': equipamento operando com deficiências. Acima de 2 (duas) ocorrências constatadas.

Entende-se como “operando com deficiências”, o equipamento que não consegue operacionalizar parte das funcionalidades para o qual foi adquirido.

d) Situação Crítica '2': 01 (uma) ocorrência do equipamento inoperante mais 01(uma) ocorrência do equipamento operando com deficiências.

21.2 A garantia inclui a substituição integral da PGDM, ou das partes que apresentarem problemas, no **prazo previsto no item 21.1**, conforme o caso, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Banpará.

21.3 Os novos equipamentos empregados na substituição dos defeituosos ou danificados deverão ter o prazo de garantia igual aos dos substituídos, a iniciar da data de substituição.

22. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

22.1 A assistência técnica deverá ser executada, durante o prazo de garantia **por empresas reconhecidas e autorizadas pelo fabricante**, em dias e horários previamente acordados com a CONTRATANTE, sempre observados o previsto nos itens.

22.2 Nos casos de urgência, a assistência poderá ser efetuada sem os requisitos constantes no item acima, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

22.3 Durante o período da garantia, (conforme prazo no item 20) a CONTRATADA deverá prestar sem ônus ao Banpará os seguintes serviços:

I. Manutenção Corretiva: Executada por ocasião do mau funcionamento nos equipamentos fornecidos através do contrato oriundo deste Edital.

a) Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça, software ou o equipamento como um todo. Compreende substituição, configuração, instalação e/ou reinstalação de peça, software, ajuste mecânico, cabeamento, ajuste eletrônicos, recuperação, reparos bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas das PGDMs fornecidas.

22.4 Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou partes deste, das instalações do Banco, a CONTRATADA deverá:

a) Realizar a substituição da PGDM, ou de partes desta, imediatamente por outra nova, idêntica ou superior a substituída de acordo com Adendo I, mediante autorização da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá realizar a destinação dos equipamentos ou peças substituídas por ocasião da Manutenção Corretiva.

II. Chamados Técnicos da Assistência Técnica: É a comunicação feita, via email, pela CONTRATANTE, a fim de solucionar problemas relacionados às PGDMs fornecidas e/ou instaladas pela CONTRATADA. A assistência técnica autorizada deverá atender os chamados técnicos dentro dos prazos conforme quadro abaixo:

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Sem que a isto limite seus direitos, terá o BANPARÁ as seguintes garantias:
- b. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- c. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- d. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- e. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- f. O objeto licitado será recebido e conferido pela FISCALIZAÇÃO designada pelo Banco com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- g. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratante por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partedesta;

- h. Permitir acesso ao pessoal técnico e aos equipamentos da CONTRATADA ao local onde será apresentado, instalado e testado o equipamento adquirido, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- i. Orientar e supervisionar a observância, pela CONTRATADA, dos regulamentos administrativos e dos procedimentos de segurança da CONTRATANTE;
- j. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e seus anexos

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Prestação dos serviços deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

24.1 Na realização de qualquer serviço relativo à Assistência Técnica, fica a CONTRATADA responsável pela restauração do pleno funcionamento do equipamento.

24.2 Os serviços relacionados ao bom funcionamento das PGDMs compreendem o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao acionamento, de análise, operacionalização, recuperação e atividades que sejam necessárias para o bom desempenho do equipamento.

24.3 Para cada serviço da Assistência Técnica a CONTRATADA deverá preencher um **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (Adendo V)**.

a) O **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e causa do problema;

b) Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, salvo mediante autorização do Banco, na forma da Lei. Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos: O fornecimento de material, mão de obra, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, encargos sociais, seguros,

licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo **de custos** necessário para a execução dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução de serviço de instalação da PGDM e Assistência Técnica;

d) A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas para esse tipo de atividade profissional, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, obrigando-se, a CONTRATADA, a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atendimento à demanda de serviços indicados pelo Banco;

e) O responsável técnico da CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender na íntegra os termos contratuais;

f) Toda fiação de entrada e saída do equipamento deverá ser organizada e identificada com utilização de suprimentos e ferramentas adequadas;

g) Na utilização de qualquer material, ou na organização, a CONTRATADA deverá seguir os padrões e *layout* do Banco;

A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato;

h) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência;

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução do Objeto deste Termo de

Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ou em prazo ajustado pelas partes;

j) A CONTRATADA obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos e instalados nas unidades do Banpará, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta;

k) A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual;

l) Manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da CONTRATANTE que, por força da atividade exercida, venha a ter contato;

m) Indenizar o CONTRATANTE quando em decorrência de serviço prestado pela terceirizada, ocorrer subtração de bens, valores ou sinistros de forma geral;

n) A CONTRATADA deverá pagar indenização por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, caso seus funcionários venham à causar quaisquer danos às instalações da CONTRATANTE, bem como aos seus móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros prestadores de serviços;

o) São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:

p1) Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do Objeto desse Termo de Referência.

p2) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, as vítimas forem os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do Objeto desse Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Banco;

p3) A qualidade, a exatidão, a pontualidade e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, do responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos serviços prestados;

p4) Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, decorrentes da execução inadequada do Objeto desse Termo de Referência, ficando o BANCO, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

p5) Despesas relativas a quaisquer **multas ou indenizações impostas ao Banco por autoridade competente**, em decorrência da inobservância, quando da execução de serviço pela CONTRATADA, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais;

p6) Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

p7) Ressarcimento à CONTRATANTE, de valores decorrentes de Multa imposta pela POLICIA FEDERAL DO BRASIL, em decorrência de falha na PGDM. Na seguintes situações:

a) Não atendimento e resolução de problema após chamado técnico em garantia dentro do prazo contratual de:

	Com troca de peças.	Sem troca de peças.
Região metropolitana de Belém- Pa	03 dias uteis	01 dia util
Até 200 km	02 dias uteis	02 dias uteis
De 201 até 500 km	03 dias uteis	02 dias uteis
Acima de 501 km	03 dias uteis	03 dias uteis

b) Falhas na execução do serviço de instalação da PGDM bem como demora para reposição de peças e inexecução de garantia devida ao equipamento.

24.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto, de uso obrigatório para acesso às dependências do Banco, o qual deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA informar aos seus técnicos que serão submetidos às normas internas de segurança para acesso e permanência nas dependências da CONTRATANTE.

24.5 A CONTRATADA deverá apresentar currículo, contato telefônico, endereço residencial, antecedentes criminais, nº do RG e CPF do seu funcionário designado para prestar qualquer tipo de serviço nas dependências do Banpará.

24.6 Substituir o empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou com as normas do Banpará, mediante solicitação da CONTRATANTE.

24.7 Toda sujeira, entulho ou resíduo oriundos de qualquer serviço referente à PGDM (instalação, desinstalação, assistência técnica, etc), deve ser retirado e despachado apropriadamente pela CONTRATADA, das dependências da CONTRATANTE.

24.8 A CONTRATADA deverá cuidar para manter o local limpo durante a montagem e/ou desmontagem de PGDM, protegendo os demais equipamentos eletroeletrônicos existentes no local contra qualquer tipo de pó ou outros resíduos decorrentes da execução desse serviço. Deverá, também, preservar o LAYOUT encontrado no ambiente.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão do Relatório de Recebimento**, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização.

25.2 O Banco se obriga a pagar somente os equipamentos e serviços que solicitar, sendo o valor estimado apenas uma projeção, não estando vinculado ao mesmo.

25.3 Após a instalação das PGDMs, será realizada uma vistoria *in loco*, devendo ser preenchido formulário **Adendo V**, por funcionário da CONTRATANTE, para atestar o cumprimento das especificações exigidas no contrato, como condição para a CONTRATADA emitir o documento competente para pagamento remanescente do equipamento – RECEBIMENTO DEFINITIVO- conforme tabela abaixo:

ENTREGA DE PGDM	INSTALAÇÃO DE PGDM
80% do valor da Nota fiscal (recebimento provisório)	20% do valor da nota fiscal (recebimento definitivo)

25.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com as instalações e/ou fornecimento para estoque, após a aprovação pelo BANPARÁ.

25.5 O contrato estabelece um valor fixo, pré-estabelecido na proposta de preço, para pagamento dos equipamentos adquiridos e serviços prestados, conforme demanda.

25.6 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, para a respectiva unidade do BANCO para a qual o equipamento foi adquirido, assim como o serviço que tenha sido prestado.

25.7 A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura e, se for o caso, já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

I. A nota fiscal/fatura deverá:

a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

b) Conter o número da agência e da conta corrente;

c) Discriminar a indicação dos equipamentos adquiridos ou serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais;

d) Ser previamente validada e/ou conferida, antes do pagamento. Assim deve ser entregue ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ficando este, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

II. Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

a) Ser preenchida em nome da contratada;

b) Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;

c) Ser emitida para cada Unidade do Banco;

d) Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

III. A contratada deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banco.

IV. Constatando o Banco qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de fornecimento ou de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

25.8 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

25.9 A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

25.10 A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

25.11 Havendo necessidade de realização de serviços como instalação de PGDM, e assistência Técnica, por profissional(is) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, todas as despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, substituição ou complementação de peças ou equipamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas pela CONTRATADA;

25.12 O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito, em conta corrente a ser **aberta pela licitante vencedora, em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura**, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

25.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

25.14 Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, a CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que a Área de segurança do Banpará constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

25.15 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos à CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

25.16 No preço apresentado pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações.

25.17 De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

25.18 No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá

sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

a. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no regulamento de licitações e contratos do BANPARÁ – RLC disponível no endereço abaixo e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
 - b) Multa moratória;
 - c) Multa compensatória;
 - d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por até 02 (dois) anos.
-
- i. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”;
 - ii. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 98 e 99 da RLC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
 - iii. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas artigos 98 e 99 da RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- iv. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada.
- v. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- vi. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- vii. Da sanção de advertência:**
- viii. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo ao BANPARA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- ix. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- x. Da sanção de multa:**
- xi. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:**
 - a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas artigos 98 e 99 da RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme este Termo de Referência;

- e) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - f) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra d, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra “e” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - g) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.
 - h) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - i) Multa rescisória de 5 % (5 por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- b. Da sanção de suspensão:**
- i. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo ao BANPARÁ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
 - ii. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 98 a 99 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
 - iii. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 98 e 99 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ.
 - iv. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

v. Do cometimento de falta grave:

1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 98 do RLC, aquele que:
 2. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação do BANPARÁ, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pelo BANPARÁ;

27. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- b) A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- c) A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- d) **Fiscalização Técnica:** A fiscalização técnica dos contratos avalia constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos

contratos, determinando a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. Cabendo ao NUSEP.

- e) **Fiscalização Administrativa:** A fiscalização administrativa avalia o cumprimento de obrigações da CONTRATADA relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, determinando a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre as providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. Cabendo ao NUSEP a responsabilidade pela fiscalização administrativa.

28. CONSIDERAÇÕES GERAIS

28.1 Para a execução do contrato, será implantado um método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assim como pela atestação da adesão aos padrões de qualidade exigidos no atendimento, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo;

28.2 Os serviços a serem contratados envolvem a execução de atividades pontuais, para atender às necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho da contratante;

28.3 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente entre a segunda e a sexta-feira, das 8 às 22h, podendo haver alteração de dia e horário de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A;

28.4 Todos os serviços técnicos serão coordenados e supervisionados por preposto da CONTRATADA, ao qual o fiscal do contrato se reportará;

28.5 Correrão por conta da empresa contratada todos os ônus, de grande ou de pequeno vulto, em virtude da realização dos serviços. O preço pactuado inclui o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo de **custos** necessário para a execução dos serviços;

a) Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e sinistro;

b) A empresa contratada deverá comprovar, por meio hábil, que as peças são novas e originais do fabricante do equipamento;

c) Em caso de falta, no mercado, de peças para substituição, o fato deve ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato;

28.6 Também estarão a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados;

28.7 Quando da execução de serviços nas dependências do BANPARA, todos os funcionários da empresa contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, devem usar uniforme e crachá;

28.8 Toda realização de serviço deve estar em consonância com:

a) Normas da ABNT;

- b) Disposições legais da União e dos Governos Estadual e Municipal;
- c) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- e) Leis, regulamentos, normativas e posturas edilícias referente ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor tecnologia e técnica vigentes;
- f) Normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR10 e demais).

28.9 A empresa contratada obriga-se a garantir o pleno funcionamento das PGDMs fornecidas e instaladas, nas unidades do Banpará.

29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato será com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

30. ADENDOS

30.1 Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes Adendos:

- a) **Adendo I:** Especificações técnicas mínimas para PGDM;
- b) **Adendo II:** Modelo para Proposta;
- c) **Adendo III:** Modelo de solicitação e resposta;
- d) **Adendo IV:** Modelo de Relatório de recebimento;
- e) **Adendo V:** Relatório de Visita Técnica;
- f) **Adendo VI:** Acordo dos Níveis de Serviço – ANS;
- g) **Adendo VII:** Modelo de declaração sobre a logística do Estado do Pará;
- h) **Adendo VIII:** Plano de Expansão para novas unidades 2021/2022.
- i) **Adendo IX:** Declaração de cumprimento das condições de sustentabilidade

ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PGDM

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As Portas Giratórias deverão ser compostas de Dispositivo Detector de Metais e Caixa de Passagem com fluxo controlado com as mínimas especificações técnicas seguintes:

1.1. DISPOSITIVO DETECTOR DE METAIS

Consiste no conjunto de componentes eletroeletrônicos de sistema microprocessado, destinados a detectar massas metálicas em movimento.

1.1.1. Componente composto por módulo eletrônico e bobinas cilíndricas que emitem campos magnéticos, instalado no conjunto (PGDM), sendo bobina TX no

eixo central onde são fixadas as lâminas girantes e a bobina RX na lateral – indicada em projeto da caixa de passagem, considerando o sentido de acesso ao ambiente desejado.

1.1.2. O sistema de detecção – por campo magnético – deverá ter sua atuação tão e somente só na zona compreendida pelos limites físicos do portal, de tal forma a ser imune às interferências de outros campos eletromagnéticos normais que possam existir nas dependências do local a ser instalada a porta, devendo possuir excelente Compatibilidade Eletromagnética- CEM. O mesmo deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:

1.1.2.1. Relógios de pulso, chaveiros de dimensões normais, braceletes, brincos, fivelas, óculos, carteiras de cigarros, etc., não deverão ser detectados, se em unidades.

1.1.2.2. Armas de fogo, fabricadas em aço ou então aço e liga leve, de massa equivalente ou superior à do revólver calibre 22 ou pistola 6.35, atualmente fabricados no país, deverão provocar o acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, mesmo se portadas por elemento que adentre o Portal caminhando de forma lenta.

OBSERVAÇÃO: A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independentemente da velocidade de passagem do portador. A posição de passagem de armas não deverá alterar a capacidade de detecção do Detector de Metais.

1.1.2.3. Detectar metais magnéticos e não magnéticos com possibilidade de classificação.

1.1.2.4. Não permitir a interferência no funcionamento de dispositivos marcapassos.

1.1.3. Características gerais do detector de metais:

- a) Detecta metais ferrosos e não ferrosos;
- b) Alta discriminação entre objetos pessoais e armas de fogo;
- c) Uniformidade nos campos magnéticos e toda extensão do detector;

- d) No mínimo 08 (oito) zonas de detecção para o vigilante visualizar de forma rápida a localização de metal detectado;
- e) Indicador luminoso de detecção independente por zona;
- f) Bargraph ativo no display big number com função de identificar volume do metal detectado;
- g) Sistema de placa única não utilizando cabos entre placas facilitando na manutenção;
- h) Display big number 2x16 (para visualização do painel à distância);
- i) Vinte canais de operação;
- j) Seleção de metais programável.
Ex: ferrosos e não ferrosos;
- k) Detecção de metais sempre ativa na tela mesmo quando em modo configuração;
- l) Sistema de diagnóstico de operação;
- m) Pictograma (sinaleira verde/vermelha);
- n) Indicador sonoro detecção com volume e tom;
- o) Sistema para autosensibilidade;
- p) Sistema com 2 níveis senha;
- q) Configuração do sistema de travamento no modo destrava e trava/destrava o mecanismo. Ex: Permitindo que o operador apenas destrave a PGDM;
- r) Contador de eventos;
- s) Contador de pessoas entrada e saída;
- t) Comunicação com PC RS 232 ou RS 485;
- u) Painel de comando;
- v) Display big number 16 x 2;
- w) Led indicação zonas detecção;
- x) Chave liga desliga.

1.2. CAIXA DE PASSAGEM CONTROLADA.

1.2.1. Características gerais:

1.2.1.1. Formato externo: Cilíndrico estruturados verticalmente, em metal (alumínio ou metalon), com vidros curvos ambos temperados de segurança com espessura de 8 mm. Na sua parte horizontal (teto) em metal (alumínio ou metalon) e/ou madeira de lei ou ainda em chapas de MDF com pintura de alta resistência.

1.2.1.2. Folhas Giratórias: O conjunto de folhas para portas girantes deverá ser composto por três (03) folhas de vidro autoportante, reto, temperado de espessura 8 mm e com película de segurança, que ao girar, controlam o fluxo de pessoas que entram e saem do ambiente, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.

1.2.1.3. Mecanismo de Travamento

1.2.1.3.1. Sistema de frenagem e travamento mecânico progressivo das folhas giratórias quando acionados pelo sistema de detecção ou controle remoto. Este sistema quando acionado deve impedir o ingresso de pessoas no interior da dependência e ao mesmo tempo deve evitar a parada brusca do carrossel não lesando o passageiro;

1.2.1.3.2. Sistema de anti-retorno, impedindo que o fluxo de usuários passe no sentido contrário ao de acesso;

1.2.1.3.3. Sistema de parada de espera no ponto de 120° (cento e vinte graus) para quem está entrando na dependência (pré-posicionamento das folhas girantes);

1.2.1.3.4 Sistema de travamento das lâminas girantes quando fora de expediente (chave mecânica).

1.2.1.4. DIMENSÕES: A altura interna considerando a partir do piso ao teto (pé direito) deve ter 2100 mm e o vão de passagem entrada/saída 800 mm (± 50 mm).

1.2.1.5. **ESTRUTURA.**

1.2.1.5.1. As superfícies laterais – montantes - deverão ser confeccionadas em construção robusta, com estruturas fixas em materiais resistentes a impactos e não magnéticos – alumínio anodizado e/ou metalon com materiais poliméricos com resistência igual ou superior aos perfis de alumínio e/ou metalon para estruturar vidros;

1.2.1.5.2. O teto deverá ser estruturado em material igual ao dos perfis verticais com tratamento superficial e acabamento, pintura eletrostática na cor Cinza Grafite, com capacidade para sustentação dos seguintes dispositivos:

- a) Painéis laterais destinados ao fechamento do compartimento superior;
- b) Estrutura mecânica para fixar o mecanismo de travamento;
- c) Eixo com mancais das lâminas girantes;
- d) Abrigar fontes, baterias de No-break, fiações e cabos.

1.2.1.6. **VIDROS DA CAIXA DE PASSAGEM:** Os vidros deverão ser sempre de segurança temperado transparentes, com espessura mínima de 08 (oito) mm com elevada resistência a impactos. Afixação dos painéis de vidro será executada por sistema de parafusos e suportes de forma rápida e fácil substituição numa eventual troca dispensando a desmontagem total da PGDM.

1.2.1.7. **DETECTOR DE METAIS:** O portal de detecção (conjunto de bobinas) de metais deverá ser acoplado/fixado, uma parte no centro das folhas girantes, junto ao seu eixo, e a outra na lateral, fixado externamente à caixa de passagem. O portal deverá ser fabricado em material tipo polimérico – PVC, material sintético, fibra de vidro e/ou combinação destes, todos não magnéticos, com acabamentos em pintura epóxi, seguindo especificações do item. As dimensões livres e internas deverão ser:

- a) Altura: entre 2.050mm e 2.100 mm;
- b) Largura: entre 750mm e 800 mm.

1.2.1.8. **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SONORA:** Intercomunicador próprio para porta giratória, incorporado ao conjunto de caixa de passagem, sobre as folhas giratórias. O sistema intercomunicador deverá permitir a comunicação entre clientes no interior da PGDM e vigilante controlador localizado a até 6 metros da PGDM, com interligação via cabos de áudio.

O Sistema deverá possuir um sintetizador digital que permita a reprodução de mensagem preestabelecida pelo Banco (Ex: “Porta bloqueada por presença de metal” ou “Favor depositar os objetos metálicos na caixa ao lado”) de tal forma que quando ocorra o acionamento automático do portal, seja emitida a mensagem digital.

Obs. 1: Durante os períodos de utilização do intercomunicador, acionado pelo vigilante, haverá o silenciamento da mensagem do sintetizador de voz de modo a reduzir a poluição sonora ambiental.

Obs. 2: O sistema deverá permitir a regravação da mensagem localmente, quando desejado pelo usuário.

Obs. 3: Todo o sistema, também será alimentado pelas baterias, de forma a operar no caso de falta de rede elétrica.

1.2.1.9. SINALIZADOR INDICATIVO: O dispositivo deverá possuir indicativos luminosos e sonoros fixados no lado exterior, com funções que permitam ao vigilante saber qual a situação atual de funcionamento do equipamento.

1.2.1.10. PAINEL DE CONTROLE: O equipamento deverá possuir painel de controle microprocessado com todas as funções e comandos.

1.2.1.11. FECHADURA DE SEGURANÇA: A porta deverá possuir uma fechadura mecânica e manual, do tipo “padquad” tetrachave, fixada na parte interna da porta, que permita o travamento total das folhas, de tal forma que interrompa o ingresso/movimentação de pessoas pela porta.

1.2.1.12. FOLHAS GIRATÓRIAS

1.2.1.12.1. Estrutura: O conjunto de folhas/lâminas girantes deverá ser em número de 3 (três) fixadas rigidamente às articulações inferior e superior de forma a garantir a resistência do conjunto, tanto no uso normal quanto nos impactos de travamento, acoplados ao eixo, onde se localiza a parte interna do portal.

1.2.1.12.2. Quantidade: O conjunto deverá possuir 3 (três) folhas separadas de 120° (cento e vinte graus).

1.2.1.12.3. Puxadores: Com o objetivo de facilitar o manuseio pelos usuários, deverão ser instalados puxadores – um em cada folha – em material plástico ou similar com a mesma resistência mecânica.

1.2.1.12.4. Apoios: As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior. Deverão ser utilizados rolamentos devidamente dimensionados para as solicitações do conjunto girante, a saber: mancal inferior – esforços axiais; mancal superior – esforços radiais. As caixas dos mancais deverão ser dotadas de vedação dinâmica de forma a impedir a penetração de poeira, detritos, respingos d'água etc. A montagem dos anéis (interno e externo) dos rolamentos deverá garantir o ajuste adequado do conjunto girante, bem como permitir a sua rápida substituição.

1.2.1.13. **MOVIMENTO DE ROTAÇÃO:** O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.

1.2.1.14. **EIXO:** O eixo deverá ser confeccionado em material com resistência mecânica - suportar esforços de torção e desgaste por atrito-suficiente para resistir às solicitações do conjunto em pleno funcionamento, e características magnéticas compatíveis, inclusive quando em situações de travamento automático.

1.2.1.15. **ESTABILIDADE:** O sistema deverá apresentar características de estabilidade tais que seus ajustes de operação e sensibilidade não sejam alterados em função de variações climáticas, vibrações normais decorrentes de esforços mecânicos na porta, movimentação de massas metálicas fora do conjunto.

1.2.1.16. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO:** A(s) alimentação(ões) elétrica(s) do sistema de detecção e travamento deverá(ão) ser estabilizada(s) com respeito às flutuações da rede elétrica, devendo ser comutada(s) automaticamente para a bateria na falta de energia elétrica. O retificador/flutuador terá as seguintes características:

1.2.1.16.1. Tensão de Entrada: 220 Volts mono ou bifásico e 127 Volts monofásico, selecionável, frequência de 60 hz+-2%;

1.2.1.16.2. Proteção de entrada: através de fusível;

1.2.1.16.3. Chave liga/desliga rede (para uso do pessoal da manutenção), não acessível pelo usuário;

1.2.1.16.4. Bateria

- a) Tipo: Selada ou automotiva livre de manutenção, com garantia mínima de 1 ano;
- b) Capacidade de corrente: O circuito retificador/carregador/flutuador deverá ter capacidade de manter a bateria em recarga profunda (corrente de recarga limitada a 10% da capacidade da bateria) e simultaneamente alimentar os circuitos eletrônicos e eletromecânicos da PGDM.
- c) A operação do carregador/flutuador deverá ser automática, em função das condições de carga da bateria;
- d) O conjunto fonte/baterias deverá assegurar autonomia de 3 horas, de funcionamento, supondo 60 operações de travamento (60 operações com 5 segundos de travamento das folhas móveis) a cada hora;
- e) Localização: De fácil acesso para manutenção, sobre a PGDM e de forma a não comprometer a estética do conjunto.

1.2.1.17 A PGDM deverá ser instalada com **MODULO ISOLADOR**;

- a) Transforma tensão 220V/115V (bivolt automático);
- b) Filtro de linha com dupla isolação: atenua ruídos de áudio e vídeo.
- c) Protege contra choques elétricos: de acordo com a NBR5410
- c) Proteção contra surtos de tensão: Provocados por raios
- d) Gabinete em plástico antichamas:

1.2.1.18. **CONTROLE REMOTO**: Será do tipo sem fios, operando unidirecionalmente, seletivo e exclusivo, de forma a impedir o destravamento da porta através de acionadores remotos ordinários. Este controle deverá permitir o travamento e destravamento da porta e ter construção resistente a impactos decorrentes de quedas. Por ocasião da instalação da porta de segurança, deverão ser fornecidos 02 (dois) controles remotos.

1.2.1.19. NORMAS: Atender a norma NILECJ-STD-0601, NBR5410, IEC 100-4-2 e CISPR22.

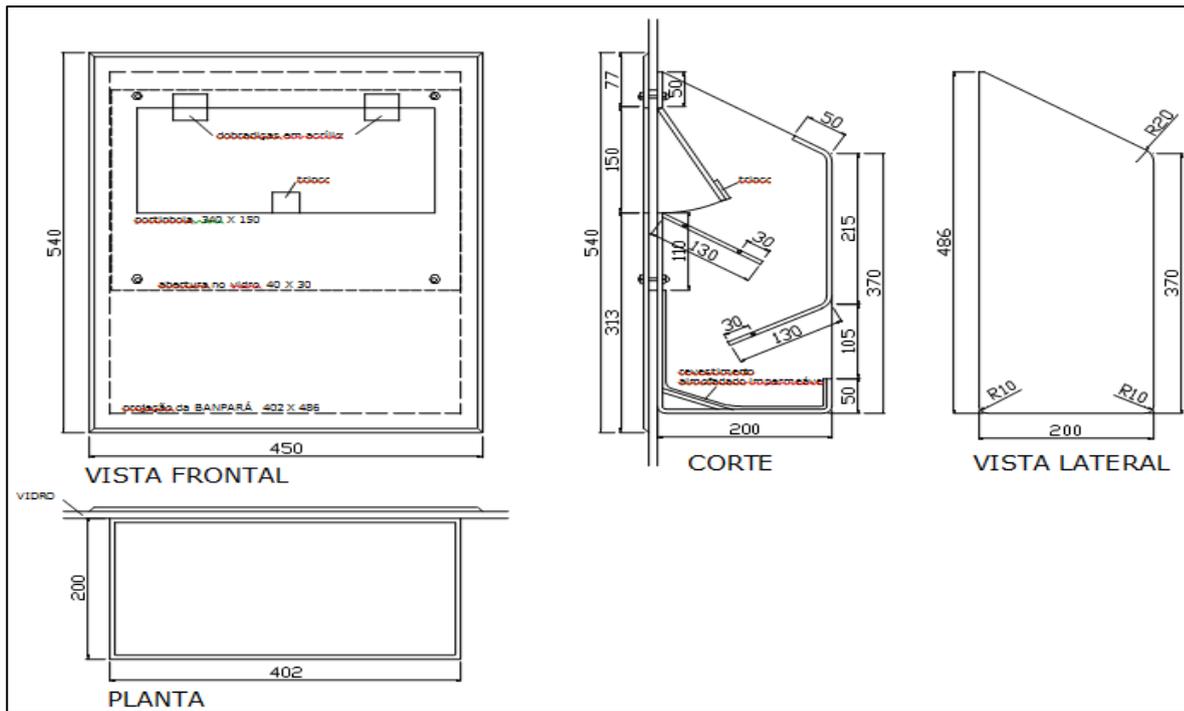
1.2.1.20. **MECANISMO DE TRAVAMENTO:** O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas;
- b) O pino de travamento, bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de aço ferramenta ou aço liga, ambas as opções com características e de dureza e tenacidade que confira durabilidade (vida infinita) ao componente;
- c) O pino, quando acionado, deverá colidir-se com alojamento do mesmo material e formato;
- d) O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário da caixa de passagem;
- e) Todo o mecanismo deverá ficar contido no “entre forro” da caixa de passagem;
- f) O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da caixa de passagem;
- g) O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos amortecedores nos batentes para redução dos efeitos de impacto e evitar “pancadas secas” geradas pelo efeito de travamento;
- h) O Sistema e travamento eletromecânico deverá suportar acionamento por tempo indeterminado, sem comprometimento da durabilidade do sistema mecânico do portal giratório (solenóides, freios de eletromagnéticos etc);
- i) A porta deverá dispor de um sistema de fecho mecânico acionado manualmente, que deverá travá-la de forma segura, em caso de falha no mecanismo de travamento eletromecânico ou quando convier.

1.3. CAIXA COLETORA PORTA-OBJETO COM SISTEMA ANTIFURTO

1.3.1. Toda PGDM deverá ser fornecida com a caixa coletora Porta-Objeto com sistema antifurto a serem instaladas juntamente com a PGDM;

1.3.2. As especificações e dimensões da Caixa Coletora Porta-Objeto com Sistema Antifurto deverão estar de acordo com o detalhamento da **Figura 1**;



1.3.3. A instalação da Caixa Coletora Porta-Objeto deverá ser realizada no vidro do hall do auto-atendimento ao lado da porta a ser fornecida;

1.3.4. A instalação da Caixa Coletora Porta-Objeto deverá ocorrer na mesma época da instalação da porta detectora de metais.

1.3.5 A caixa coletora Porta-objeto deverá possuir solução que reduza o impacto de objetos no fundo da mesma.

1.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.4.1 **ACÚSTICA:** Os níveis de ruído emitidos pelos dispositivos eletromecânicos não deverão superar os estabelecidos pela NBR 10152 da ABNT e NR 15 da portaria 3.214/78.

1.4.2. **REQUISITOS DE SEGURANÇA:** Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

a) Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico da agência/posto;

b) Os níveis de emissão eletromagnético do aparelho em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limites que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marca-passos cardíacos.

**ADENDO II
MODELO PARA PROPOSTA**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.



Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

Cálculo do valor global de aquisição de PGDM

A1	A2	A3= A1 X A2
Quantitativo	Valor Unitário*	Valor global
41	R\$	R\$

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no edital n./....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.
Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

4. Essa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.



7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital n. / e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

ADENDO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº _____/202X
REF. CONTRATO Nº XXXXX/XXXX.

À

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Solicitamos o fornecimento do material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº **xxx/xxxx-202X**, Processo nº **XXXX.XXX.XXX./201X**

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s), para fornecimento de **Portas de Segurança com detector de Metais – PGDM**, incluindo o transporte, instalação, ativação, prestação de serviço de desinstalação e retirada de PGDM substituída, garantia com prestação de serviço de manutenção e assistência técnica *on site*:

Especificações:

Cada equipamento é composto de acordo com as especificações contidas no ADENDO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Quantidade/Unidade:

OBS.: Inclusos todos os valores com serviços (transporte, mão-de-obra, instalação, etc)

Local de Entrega				
Endereço	Bairro	Nº	Município	CEP

Ass.:

Superior Imediato_____
Solicitante**RESPOSTA****DATA PARA
ENTREGA:****IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA****NOME DA EMPRESA:**

FUNCIONÁRIOS: NOME (1º E ULTIMO)	RG

ADENDO IV – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO

Número do contrato	
--------------------	--

SOLICITAÇÃO	Nº	DATA	HORA	SERV. INSTALAÇÃO	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA

UNIDADE BANPARÁ	MUNICÍPIO

NOME DO FUNCIONÁRIO DO BANPARÁ QUE ACOMPANHA O SERVIÇO	MATRÍCULA

NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO	RG.

1. PGDM INSTALADA? SIM () OU NÃO () // 2. PGDM TESTADA? SIM () OU NÃO ()

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4. OBSERVAÇÕES:

5. FOI CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE? SIM () OU NÃO ()

5.1. RESSALVA - TROCA DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO.

Funcionário Banpará

Prestador

Relatório de Recebimento (EXEMPLO 1: RELATÓRIO PREENCHIDO COM DADOS FICTÍCIOS APTO PARA O FATURAMENTO DA NOTA FISCAL)

Número do contrato	8888/2015
--------------------	-----------

SOLICITAÇÃO	Nº	DATA	HORA	SERV. INSTALAÇÃO	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA
	010	10/04/2016	16:33					

			23/04/2016	09:00	23/04/2015	14:00
--	--	--	------------	-------	------------	-------

UNIDADE BANPARÁ	MUNICÍPIO
AG. ALTAMIRA	ALTAMIRA

NOME DO FUNCIONÁRIO DO BANPARÁ QUE ACOMPANHA O SERVIÇO	MATRÍCULA
ALFONSIOMAR ARISTIDES	889955455578-5

NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO	RG.
CREMÍLSONDSTON MIRANDA	554412154

1. PGDM INSTALADA? SIM () OU NÃO () // 2. PGDM TESTADA? SIM () OU NÃO ()

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: SERVIÇO REALIZADO, TESTES REALIZADO, CONFIGURAÇÕES REALIZADAS, SEM EMPECÍLIOS OU CONTRATEMPOS

4. OBSERVAÇÕES: NENHUMA

5. FOI CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE? SIM (<input type="checkbox"/>) OU NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)
5.1. RESSALVA - TROCA DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO.
SEM RESSALVA

Funcionário Banpará

Prestador

Relatório de Recebimento (EXEMPLO 1: RELATÓRIO PREENCHIDO COM DADOS FICTÍCIOS NÃO APTO PARA O FATURAMENTO DA NOTA FISCAL)

Número do contrato		8888/2015						
SOLICITAÇÃO	Nº	DATA	HORA	SERV. INSTALAÇÃO	INÍCIO		TÉRMINO	
	010	10/04/2016	16:33		DATA	HORA	DATA	HORA
					23/04/2016	09:00	23/04/2016	14:00

UNIDADE BANPARÁ	MUNICÍPIO
AG. ALTAMIRA	ALTAMIRA
NOME DO FUNCIONÁRIO DO BANPARÁ QUE ACOMPANHA O SERVIÇO	MATRÍCULA
ALFONSIOMAR ARISTIDES	889955455578-5
NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO	RG.
CREMÍLSONDSTON MIRANDA	554412154

1. PGDM INSTALADA? SIM () OU NÃO () // 2. PGDM TESTADA? SIM () OU NÃO ()

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

.....
.....
.....
.....

4. OBSERVAÇÕES: O SERVIÇO NÃO PODE SER REALIZADO EM DECORRÊNCIA AOS VIDROS Nº 02 E 05 TEREM SIDO ENTREGUES QUEBRADOS

.....
.....
.....

5. FOI CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE? SIM () OU NÃO ()

5.1. RESSALVA - TROCA DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO.

VIDROS 01 E 02

.....
.....
.....
.....

Funcionário Banpará

Prestador

ADENDO V – Relatório de Visita Técnica

1. Os procedimentos incorretos, inadequados, atrasos e descumprimentos por parte da CONTRATADA, serão tratados na forma de Acordo de Níveis de Serviços - ANS, os quais serão atribuídos pela NUSEP, sendo os seguintes níveis de severidades:

1.1. Gravidade Nível 1

- I. Extrapolar o prazo limite de RESPOSTA À SOLICITAÇÃO;
- II. Atraso na ENTREGA, na Região Metropolitana ou Interior, em mais de 1 (um) dia e menos de 2 (dois);
- III. Atraso na INSTALAÇÃO, na Região Metropolitana ou Interior, em mais de 1 (um) dia e menos de 2 (dois);
- IV. Entregar o equipamento e não realizar os testes;

1.1.1. Aplicação do ANS

- I. Dedução de 3% do valor bruto da Nota Fiscal da PGDM.

1.2. Gravidade Nível 2

- I. Atraso para a ENTREGA, na Região Metropolitana ou Interior, em mais de 2 (dois) dias e menos de 3 (três);
- II. Atraso na INSTALAÇÃO, na Região Metropolitana ou Interior, em mais de 2 (dois) dias e menos de 3 (três);
- III. Fornecimento de equipamento parcialmente inoperante;
- IV. Não realizar a organização de PGDM desinstalada por ocasião de instalação de uma nova;
- V. Não realizar a embalagem de PGDM desinstalada por ocasião de instalação de uma nova;
- VI. Não dá finalidade apropriada à sujeiras ou resíduo oriundo de serviços realizados em PGDMs por ocasião de instalação de uma nova ou desinstalação de PGDM substituída;
- VII. Entrega da PGDM sem a caixa passa objeto;
- VIII. Entrega da PGDM incompleta;

1.2.1. Aplicação do ANS

- I. Dedução de 7% do valor bruto da Nota Fiscal da PGDM.
-

1.3. Gravidade Nível 3

- I. Atraso para a ENTREGA, na Região Metropolitana ou Interior, acima de 3 (três);

- II. Atraso na INSTALAÇÃO, na Região Metropolitana ou Interior, acima de 3 (três) dias;
- III. Fornecimento de equipamentos com aparência suja, arranhada;
- IV. Fornecimento de equipamentos com rachaduras;
- V. Fornecimento de equipamentos quebrados;
- VI. Fornecimento de equipamento inoperante;
- VII. Entregar PGDM fora da embalagem;
- VIII. Levar a PGDM desinstalada por ocasião da instalação de uma nova;

1.3.1. **Aplicação do ANS**

- I. Dedução de 10% do valor bruto da Nota Fiscal da PGDM e troca integral ou parcial do equipamento, nos casos III, IV, V e VI do subitem anterior, no prazo máximo de 72 horas.

DO ESTADO DO PARÁ**Declaração de conhecimento sobre a logística do Estado do Pará**

EU _____, representante legal da empresa _____, sob CNPJ _____, declaro ter conhecimento acerca da logística e das condições e possibilidades de locomoção no Estado do Pará, que em virtude das características geográficas e extensão territorial, possui localidades de difícil acesso e que poderá haver a necessidade de utilização de transporte aeroviário, hidroviário e rodoviário, concomitantemente ou não, considerando ainda que todos os custos já estão inclusos nos preços propostos neste Edital, para o fiel cumprimento do objeto contratado, qual seja, **contratação de empresa especializada**, para fornecimento com transporte, instalação e ativação (configuração e teste) de **Portas de segurança com Detector de Metais – PGDM** em qualquer Unidades do Banco do Estado do Pará - Banpará, incluindo prestação de serviço de desinstalação e retirada de PGDM substituída.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

ADENDO VIII – PLANO DE EXPANSÃO 2021/2022

PLANO DE EXPANSÃO PARA NOVAS AGÊNCIAS				
	NOVAS UNIDADES	Previsão de início	Previsão de Término	Observações
1	Prainha	2020	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Março/2021 para inauguração em Abril/2021
2	Colares	2020	2021	Agência Inaugurada em 29/01/2021.
3	Brasil Novo	2020	2021	Agência Inaugurada em 11/03/2021.
4	Casa de Tábuas	2020	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Maio/2021 para inauguração em Junho/2021
5	Nova Ipixuna	2020	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Abril/2021 para inauguração em Maio/2021
6	Magalhães Barata	2020	2021	Agência Inaugurada em 29/01/2021.
7	Nova Timboteua	2020	2021	Agência Inaugurada em 12/02/2021.
8	Portel	2021	2021	Processo em fase de habilitação
9	Bagre	2021	2021	Em fase de Projeto e Legalizações para início de obra
10	Ourém	2021	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Julho/2021 para inauguração em Agosto/2021
11	Inhangapi	2021	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Julho/2021 para inauguração em Agosto/2021
12	Irituia	2021	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Julho/2021 para inauguração em Agosto/2021
13	Santa Cruz do Arari	2021	2021	Em prospecção
14	Quatipuru	2021	2021	Em prospecção
15	Terra Alta	2021	2021	Em prospecção
16	Peixe Boi	2021	2021	Em prospecção
17	Santarém Novo	2021	2021	Em prospecção
18	São Sebastião da Boa Vista	2021	2021	Em prospecção
19	São Francisco do Pará	2021	2021	Em prospecção
20	Novo Repartimento	2021	2021	À Prospectar
21	São Domingos do Araguaia	2021	2021	Em prospecção
22	São João do Araguaia	2021	2021	Em prospecção
23	Chaves	2021	2021	À Prospectar
24	Gurupá	2021	2021	À Prospectar
25	Aveiro	2021	2021	À Prospectar
26	Nova Esperança do Piriá	2022	2022	À Prospectar
27	Mãe do Rio	2022	2022	À Prospectar
28	Uruará	2022	2022	À Prospectar
29	São João da Ponta	2022	2022	À Prospectar
30	São Domingos do Capim	2022	2022	À Prospectar
31	Belterra	2022	2022	À Prospectar
32	Placas	2022	2022	À Prospectar
MUDANÇAS DE BASE				
	UNIDADES	Previsão de início	Previsão de Término	Observações
1	Santarém Empresarial Santarém + Agência 003 Santarém	2020	2021	Prédio em obras - Previsão de conclusão Maio/2021 para inauguração em Junho/2021
2	Palácio	A definir	A definir	
3	Anajas	A definir	A definir	
4	Vigia	A definir	A definir	

ADENDO IX- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA
LEI Nº 13.303/2016.**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PORTAS DE SEGURANÇA DETECTORAS DE METAIS – PGDM**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **0366/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE nº 017/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Termo de Política Anticorrupção

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

Cálculo do valor global de aquisição de PGDM

A1	A2	A3= A1 X A2
Quantitativo	Valor Unitário*	Valor global
41	R\$	R\$

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para

fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à

unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e

exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
--

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a

CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CLÁUSULAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

15.2 Os dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato terão os seguintes tratamentos: coleta, acesso, recepção e produção

15.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato.

15.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo dos representantes legais;
- Nome completo e CPF das testemunhas;
- Nome completo, RG e CPF, dos funcionários que executarão o objeto do contrato e seus encargos sociais.

15.5 As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

15.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

15.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

15.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

15.9 As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil,

sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

15.10 Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

15.11 Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

15.12 As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.13 As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

15.14 O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

15.15 As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

15.16 Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15.17 A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

15.18 As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando

todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

17.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., de de

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor



Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:

ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

